



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 109/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E
GERIVAN NUNES COUTINHO- ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GERIVAN NUNES COUTINHO- ME**, situada à Rua Quatro, Bairro Crispim Santana, nº. 526, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.452.104/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, Sr. **GERIVAN NUNES COUTINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.932.122 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 708.061.101-63, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 070/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 043/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 070/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017, tipo menor preço, homologado no dia 11/09/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos odontológicos, conforme especificações, quantitativos e condições constantes a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Item	Quant.	Descrição dos Serviços	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELOS, ODONTOLOGICOS DA SECRETARIA DE SAUDE, A CADA (15) QUINZE DIAS MAIS (01) UMA CHAMADA DE EMERGENCIA SE NECESSARIO EM (03) TRES ESCRITORIOS ODONTOLOGICOS E MAIS (01) UNIDADE MOVEL, EQUIPADOS COM COMPRESSORES DE AR, AUTOCLAVES, FOTOPOLIMERIZADORES, AMALGAMADORES, CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO E APARELHO DE RAIOS-X A DISPOSICAO DESTA SECRETARIA, SENDO AS DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR GLOBAL				R\$33.600,00

2.1.1-Estima-se em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO.

3.1-A CONTRATANTE pagará à Contratada mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, após atesto do servidor competente.

3.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3-Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTE.

4.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA QUINTA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

5.1- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsão da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Constituem obrigações do Município:

- a)**-Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- b)**-Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c)**-Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- d)**-Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- e)**-Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referencia;
- f)**-Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

II-Constitui obrigações da CONTRATADA.

- a)**-Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
- b)**-Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)**-Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d)**-Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e)**-Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na prestação de serviço contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- f)**-Comunicar por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar a prestação de serviço.
- g)**-Prestar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



h)-Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

7.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

8.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos das dotações orçamentárias prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

02.07.04.10.301.0014.2079.3.3.90.39.00 ficha 292

02.07.04.10.302.0015.1184.3.3.90.39.00 ficha 359

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO.

10.1-O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

10.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES.

11.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contraio, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



11.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS.

12.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 0--43/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

13.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 13 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

GERIVAN NUNES COUTINHO- ME
CNPJ: 17.452.104/0001-30
GERIVAN NUNES COUTINHO
CPF: 708.061.101-63
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____	/	_____
Nome:		Nome:
RG:		RG: